



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

23/02/2023

Jornal AMP

Página 449

Edição 2716

duiz
Ass. Responsável

DECRETO Nº 5262/2023

Data 22/02/2023

Súmula. Concede e Publica avanço horizontal aos servidores efetivos estáveis do Município e concede prazo para interpor recurso, acerca do tempo de trabalho, e dá outras providências.

Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei nº 2322/2022 de 16/08/2022.

CONSIDERANDO A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES ESTÁVEIS EFETIVOS.

CONSIDERANDO O CONTIDO NO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 5035/2022 DE 05/04/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido e publicado o avanço horizontal aos servidores efetivos estáveis do Município e concede prazo para interpor recurso, do tempo de trabalho, conforme anexo I:

§ 1º. Fica concedido o prazo de 30 (trinta dias) a partir da publicação deste Decreto aos servidores que optarem por interpor recursos administrativos quanto à progressão divulgada *no caput* deste artigo, conforme anexo II (modelo para interpor recursos).

§ 2º. Após este prazo 30 (trinta) dias, decai a possibilidade de apresentar recursos quanto ao resultado da evolução funcional horizontal.

§ 3º. Decorrido o prazo fixado no parágrafo primeiro será considerado a progressão definida no *caput* deste artigo.

§ 4º Os próximos avanços horizontais para cada servidor efetivo, serão as constantes da coluna "G" do anexo I.

§ 5º. Após as evoluções do § 4º deste Decreto, os próximos avanços serão observadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 136/06 de 25 de abril de 2006, combinada com a Lei nº 2322/2022 de 16/08/2022 e demais alterações.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. A metodologia utilizada para a evolução horizontal é a que segue:

I- Data de admissão, tendo como corte 31 de dezembro de 2019 (exercício anterior a LC 173/2020);

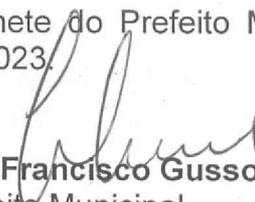
II- Data de admissão até 31 de dezembro do ano da admissão (dias), sendo que foi computado também de 01 de janeiro a 26 de maio de 2020 (dias) anterior da vigência da LC 173/2020, ainda para efeito de contagem foram considerados os dias correspondentes aos meses de janeiro a 31 de agosto de 2022 (data base para contagem do tempo de serviço), constante da coluna "F" do Anexo - I;

III- Será observado o disposto no inciso II deste art. para concessão de avanço horizontal, considerando-o dispensado para as exigências contida da Lei Municipal Nº 136/2006 e suas alterações.

IV- Depois de cumprido o estabelecido no inciso III deste art., as próximas avaliações para a concessão das evoluções horizontais serão observados o contido na lei nº 136/2006 e suas alterações, conforme consta da coluna "H".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de fevereiro de 2023.


Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I

A	B	C	D	E	F	G	H
Nome	Matrícula	Cargo	Nível atual	Nível atualizado	Tempo restante/dias	Próxima progressão	Ano da <u>AVALIAÇÃO</u> para a Progressão - Lei nº136/06
Jaqueline Pimentel Oenning	1215-7/1	Agente Administrativo	9	12	494	24/09/2023	11/2025
Tiago Marcelo Rodrigues	23851-1/1	Motorista I	2	5	451	11/11/2023	11/2025



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO II – MODELO PARA INTERPOR RECURSO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR (A)	
Nome:	
Maricula:	
Cargo	

À Comissão designada pelo Decreto nº 5036/2022

<p>O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO AVANÇO HORIZONTAL</p> <p>FATO</p> <p>JUSTIFICATIVA:</p>

Três Barras do Paraná, xx/xx/2022.

Nome

Assinatura do servidor